



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2025

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025

Tipo de Licitação: Menor Preço

Regime de Execução: Indireta

Critério de Julgamento: Menor Preço

Modo de Disputa: Aberto

1. INTRODUÇÃO:

1.1 – O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, por meio eletrônico, pelo critério de julgamento **menor preço**, para a realização, sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, das obras e/ou serviços de engenharia devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, e nomeia a Comissão de Contratação, para conduzir a sessão pública, de acordo com o **Decreto municipal nº 4.429, de 15 de agosto de 2023**, nos termos da **Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021** e dos **Decretos municipais nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023, e nº 4.502, de 29 de dezembro de 2023**.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/90** e pelos **Decretos Municipais nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023, nº 4.429, de 15 de agosto de 2023, e nº 4.502, de 29 de dezembro de 2023**, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o sistema disponibilizado e processado no endereço eletrônico: <https://www.bll.org.br>, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da Concorrência Eletrônica.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão a todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação, que é objeto do presente Edital, poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus Anexos no endereço eletrônico: <https://www.bll.org.br>, ou pelo site da Prefeitura de Guariba: www.guariba.sp.gov.br.

1.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados a Comissão de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao(s) correio(s) eletrônico(s): <https://www.bll.org.br> e/ou comissaolicitaguariba@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

1.7.1 – A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8 – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao(s) correio(s) eletrônico(s): <https://www.bll.org.br> e/ou comissaolicitaguariba@gmail.com.

1.8.1 – Caberá a Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2 – A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.8.3 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data com a reabertura do prazo para realização do certame.

1.9 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos **subitens 1.7.1** ou **1.8.1**, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO:

2.1 – No **dia 10 de março de 2025, às 09h15min**, a Comissão de Contratação iniciará a sessão pública da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2025**, no endereço eletrônico: <https://www.bll.org.br>, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Guariba, na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, centro, na cidade de Guariba, Estado de São Paulo, CEP: 14.840-000.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 10/03/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 10/03/2025, às 08:00 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 10/03/2025, a partir das 09:15 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

2.2. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Presidente da Comissão, a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

3. OBJETO:

3.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para execução de obras no bairro Residencial Luiz Carlos Santin, Guariba/SP, na Rua Geraldo Gonçalves Santana, nº 300, contemplando: **Lote 1** – construção de escola de tempo integral, padrão FNDE (9 salas), com área de 3.589,39 m², conforme Termo de Compromisso nº 959097/2024/FNDE/CAIXA, firmado pelo Município de Guariba/SP e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal. **Lote 2** – adequações necessárias no terreno e instalação de equipamentos para implantação da unidade escolar, sob regime de **Empreitada por Preço Global**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

3.2. São consideradas parcelas de maior relevância técnica:

Descrição	Unidade	Quantidade	Quantidade Exigida (50%)	% Total	Total R\$
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS	KG	72.705,60	36.352,80	12,16%	1.241.811,65
TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA	M2	2.404,96	1.202,48	5,89%	601.745,04
CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA	M3	290,66	145,33	2,25%	229.752,20

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratação, para o corrente exercício financeiro de 2025, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com a seguinte codificação: **02.17.03.12.361.0016.1.152.000.4.4.90.51.**

4.2. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos orçamentários correspondentes, mediante apostilamento.

4.3 – O demonstrativo contendo o orçamento estimado, sob a forma de Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, encontra-se no **Anexo XIV**, totalizando a importância de **R\$ 10.209.903,96**, mediante Termo de Compromisso nº 959097/2024/FNDE/CAIXA, firmado pelo Município de Guariba/SP e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal.

Sendo: **Lote 1** – valor total de **R\$ 9.775.559,11**, onde **R\$ 9.675.808,83** é repasse de CONVÊNIO e **R\$ 99.750,28** de CONTRAPARTIDA. Os valores apresentados foram obtidos com base na planilha oficial do projeto padrão elaborado pela Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), adotando como referência os custos vigentes em 03/2024, com aplicação de um BDI de 25,00%.

Sendo: **Lote 2** – valor total de **R\$ 434.344,85** - Recurso Próprio. O orçamento estimado tem por base a planilha de orçamento apresentada foi elaborada com quantitativos e custos unitários de referência do CDHU 195 (09/2024), e SINAPI (09/2024) – BDI de 20,42%.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor global da proposta; data e assinatura com a identificação do signatário;

b) Planilha orçamentária contendo:

b.1) discriminação dos serviços com valor unitário e total, sendo que os possíveis descontos ofertados pelos proponentes deverão ser lineares para todos os itens da planilha orçamentária (PO);

b.2) data de referência da planilha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

c) na elaboração da planilha orçamentária, a empresa licitante deverá observar como modelo a planilha do orçamento estimado de quantitativos e preços unitários da Administração, cujo modelo se encontra em anexo ao edital.

d) Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com o projeto básico, cujo modelo se encontra em anexo ao edital.

e) Dados cadastrais;

f) Assinatura do representante legal;

g) Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;

h) Cargo do representante;

i) Indicação de quem irá assinar o contrato, constando número de RG e CPF, endereço, e-mail institucional e e-mail pessoal;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de eficácia da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data final do envio das propostas.

5.6. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.9. DA GARANTIA DE PROPOSTA

5.9.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9.2. A garantia de proposta será de até 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, ou seja, **R\$ 102.099.04 (cento e dois mil, noventa e nove reais e quatro centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

5.9.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.9.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.9.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

e) Em caso de caução em dinheiro:

Banco do Brasil

Agência: 4585-3

Conta Corrente: .12.322-6

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço global.

7. PRAZOS:

7.1 – O Contrato vigorará a partir da data de assinatura pelo prazo de 28 (vinte e oito) meses, cuja execução da obra estabelecida na Ordem de Início da Execução deverá permanecer em perfeita obediência ao Cronograma Físico Financeiro.

7.2 – O prazo para a execução total dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução pela Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos. O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da *Lei federal nº 14.133/2021*.

7.2.1 - A licitante vencedora antes de dar início à execução dos serviços deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos para o recebimento da Ordem de Serviço. A Ordem de Serviço somente será liberada após a autorização de liberação de recursos, a ser realizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal, mediante Termo de Compromisso nº 959097/2024/FNDE/CAIXA.

7.2.2 – O prazo para o início das obras e/ou serviços será de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Início da Execução ou dos Serviços.

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7.5 - O prazo de vigência do contrato é de **28 (vinte e oito) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos **da Lei federal nº 14.133/2021**.

7.5.1 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao provedor do sistema (<https://www.bll.org.br>).

8.2 – Para participação na Concorrência Eletrônica, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame, ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo à Concorrência Eletrônica e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

8.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência Eletrônica.

8.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do **art. 12 da Lei federal nº 8.429/1992** e alterações posteriores.

8.8 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.9 – Não será permitida a participação em consórcio.

8.9.1 – Para manter a proibição de participação em consórcio esta Administração apresenta justificativa, conforme o **art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que consiste na decisão resultante de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público. Sendo certo que a ausência do consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame para o presente caso, que visa exatamente afastar a restrição à competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

8.10 – As operações societárias promovida pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.11 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissionais que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.12 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do projeto relacionado ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.13 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.14 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei federal nº 6.404/76**, concorrendo entre si, conforme o **inciso V do art. 14 da Lei federal nº 14.133/2021**.

8.15 – Não poderão disputar da licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9. CREDENCIAMENTO:

9.1 – As licitantes interessadas no presente certame de licitação deverão providenciar o seu credenciamento junto ao sistema eletrônico, no sítio: <https://www.bll.org.br>, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização desta Concorrência Eletrônica.

9.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes à Concorrência.

9.1.2 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao provedor do sistema ou ao órgão licitante, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.3 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO:

10.1. As propostas deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no **item 2.1**, observado o **item 5 deste Edital**, quando então poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

10.1.1. Como a fase de habilitação é posterior a fase de propostas e lances, o licitante vencedor encaminhará, por meio do sistema da plataforma eletrônica, os documentos de habilitação, de que tratam o **item 13**, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da Comissão de contratação, sob pena de inabilitação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa desde que aceita pelo pregoeiro. (**art. 63, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021**).

10.1.2. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser protocolados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços readequada aos preços vencidos pela Licitante.

10.1.3. Os documentos autenticados digitalmente poderão ser enviados em cópias simples, juntamente com o certificado de autenticação digital.

10.1.4. Poderão, alternativamente, ser encaminhados via correios por sedex com AR, ou transportadoras, entretanto o Município não irá se responsabilizar por extravios, bem como por envelopes que cheguem fora do prazo estipulado. A empresa deverá enviar o código de rastreamento, a fim de comprovar que a postagem ocorreu dentro do prazo estabelecido no item 10.1.2.

10.1.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará na **inabilitação** da Licitante, sem prejuízos das sanções previstas no Edital, podendo a Comissão de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10.1.6. O endereço de entrega é o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

AVENIDA EVARISTO VAZ, Nº 1.190, CENTRO

GUARIBA - SÃO PAULO.

CEP: 14.840-970 - CAIXA POSTAL, 49.

10.1.7. O envelope deverá estar com a seguinte identificação:

REF: CONCORRÊNCIA N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

AVENIDA EVARISTO VAZ, Nº 1.190, CENTRO

GUARIBA - SÃO PAULO. CEP: 14.840-970 - CAIXA POSTAL, 49.

10.1.8 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no **item 2.1**.

10.2. – Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.2.1 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do **item 12.4.2**.

10.2.2 – A Comissão de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.2.3 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 10.2.2**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

10.2.4 – Não será estabelecido nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução dos serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da licitante o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.4 – O valor total da proposta acrescida dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.4.1 – O valor devido título de contraprestação pela execução das obras e/ou serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

10.4.2 – Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.5 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todo o objeto contratado.

10.6 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pela Comissão de Contratação.

10.6.1 - A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **O licitante vencedor, deverá apresentar a proposta/planilha readequada ao novo valor global proposto, aplicando esse percentual em todos os itens.**

10.7 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.8 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.9 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela **Lei Complementar federal nº 123/2006**, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu **art. 3º**, sob as penas da lei, em especial do **art. 299 do Código Penal**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

10.9.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da ***Lei Complementar Federal nº 123/2006***.

10.9.2 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

11.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pela Comissão de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

11.2 – A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação, quando exigida no Termo de Referência.

11.3.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

11.3.2 – Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (**art. 59, § 3º, da Lei federal nº 14.133/2021**).

11.3.3 – Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, conforme o **§ 4º do art. 59 da Lei federal nº 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

11.3.4 – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a **Lei federal nº 14.133/2021**.

11.4 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada da Comissão de Contratação.

11.5 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Comissão de Contratação, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

11.6 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

11.7 – Para a etapa de lances nesta concorrência eletrônica será adotado o modo de disputa **aberto**.

11.8 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.9 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.9.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.9.2 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.9.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pela Comissão de Contratação, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no **item 21** deste **edital**.

11.10 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.10.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA:

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **menor preço global**, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances da concorrência eletrônica, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s).

12.1.1 – Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva da concorrência eletrônica, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

12.2 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

12.2.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar federal nº 123/2006**, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

12.2.2 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até **10% (dez por cento)** àquela considerada mais bem classificada.

12.2.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) no caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.2.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

12.2.5 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no **item 12.2** ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

12.3.1 – Na hipótese de o disposto no **item 12.3** não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstas no art. **60 da Lei federal nº 14.133/2021**.

12.4 – Após o encerramento das etapas anteriores, a Comissão de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.4.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

12.4.2 – Haverá um prazo mínimo de duas horas, contado da solicitação da Comissão de Contratação no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o **item 10.2.2**, adequada ao último lance ofertado após a negociação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa desde que aceita pela Comissão de Contratação.

12.5 – A Comissão de Contratação anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, após a análise técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, quando for o caso, acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

12.6 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, a Comissão de Contratação e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão dar a oportunidade à licitante detentora da melhor proposta, de comprovar documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado. Esta averiguação será realizada por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, a qual julgará se a oferta da licitante é viável e exequível.

12.7 – O órgão licitante, a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstração (ões) do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.

12.7.1 – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

12.7.2 – Na hipótese de não realização ou de rejeição da demonstração apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

12.8 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de **menor valor**, passará a Comissão de Contratação ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) A Comissão de Contratação deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) A Comissão de Contratação verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor/maior desconto, por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital.

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no **item 13** deste edital, a Comissão de Contratação verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados.

c.1) Essa verificação será registrada pela Comissão de Contratação na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do **item 10.1**. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via sistema eletrônico: <https://www.bll.org.br>, observado o **item 12.4.2**.

e) A Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 10.2.3. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

f) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a **alínea “b”**. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.9 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no **item 5.2**, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Comissão de Contratação examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.9.1 – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do **item 12.4.2**.

12.9.2 – Na hipótese do **art. 61, §1º, da Lei federal nº 14.133/2021**, o Presidente da Comissão, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no **item 12.9**.

12.10 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico: <https://www.bll.org.br>.

12.11. Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, ao órgão licitante, a documentação de habilitação, antes encaminhada por meio do sistema eletrônico, em via física, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto nos **subitens 10.1.1 ao 10.1.6**. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

12.11.1. Somente a falta de representante legal ou a sua recusa em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

13. HABILITAÇÃO:

13.1 - O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no **item 12.13** deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

13.1.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no **art. 70, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021**.

13.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital, pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.4 – A Comissão de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.4.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 13.5**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA:

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral (**ILG**), o Índice de Solvência Geral (**ISG**) e o Índice de Liquidez Corrente (**ILC**) igual ou maior do que **1,00 (um)**, apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

(B.1.1) - A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso deverá comprovar que possui **patrimônio líquido mínimo** igual ou superior a **10% (dez por cento)**, nos termos do **§ 4º do art. 69 da Lei federal nº 14.133/2021** do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o **art. 289 da Lei federal nº 6.404/76**, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no **art. 294** daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na **Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia** e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

(B.2) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

(B.3) Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do **§ 1º do art. 62 da Lei federal nº 14.133/2021** e do **Anexo VIII do Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2025**.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL:

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.4) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF– FGTS.

(C.5) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.5.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.5.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.5.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no **art. 90, § 5º, da Lei federal nº 14.133/2021**.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA:

(D.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei federal nº 5.452, e instituída pela Lei federal nº 12.440, de 07/07/2011.

(D.2) Declaração firmada pela empresa licitante, na forma do **Anexo VI**, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, de conformidade com a regra do **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, assim como do **art. 68, inciso VI, da Lei federal nº 14.133/2021**.

(D.3) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do **Anexo IX**, deste Edital.

(D.4) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(E.1) Declaração, de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

(E.2) Capacidade técnica operacional ou empresarial:

(E.2.1) Certidão de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA/CAU correspondente à sede da concorrente interessada, devidamente visado pela entidade profissional competente, CREA/CAU, comprovando sua habilitação legal para participação nesta licitação.

(E.3) Capacidade técnica profissional:

(E.3.1) Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Descrição	Unidade	Quantidade	Quantidade Exigida (50%)	% Total	Total R\$
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS	KG	72.705,60	36.352,80	12,16%	1.241.811,65
TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA	M2	2.404,96	1.202,48	5,89%	601.745,04
CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA	M3	290,66	145,33	2,25%	229.752,20

(E.3.1.1) Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados (s) no CREA/CAU, (ACERVO TÉCNICO) comprovando a execução de obra (s), devendo os referidos acervos serem semelhantes com os métodos construtivos, características e materiais utilizados.

(E.3.1.2) A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

(E.3.1.3) A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a **4%** do valor total e estimado da contratação, como as descritas no **subitem E.3.1**.

(E.3.1.4) Observado o disposto no subitem anterior, será admitida a exigência de atestados com as quantidades mínimas de até **50%** das parcelas, de que trata o **subitem E.3.1.3**, vedadas limitações de tempo e locais específicos relativas aos atestados, de conformidade com as disposições dos **§§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei federal nº 14.133/2021**.

(E.3.2) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Técnico por execução de serviços de engenharia/obras com as quantidades mínimas de **50%** e as características semelhantes às indicadas **no item 4 deste Edital**, considerando-se as parcelas de maior relevância, determinantes do valor significativo do objeto, na forma dos **subitens E.3.1.3 e E.3.1.4**, deste Edital, e observadas as disposições pertinentes dos **§§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei federal n. 14.133/2021**.

(E.3.3) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

(E.3.4) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

(E.3.5) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

(E.4.) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

(E.5) Declaração constando a indicação das instalações; indicação do aparelhamento; indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

(E.6) Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação da Comissão de Contratação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos **arts. 169, § 3º, II, da Lei federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal**.

(E.7) Prova, feita por intermédio da apresentação, em original, da Vistoria Prévia, que será fornecida mediante declaração da própria empresa licitante, que a realizou na forma e condições do **Anexo XII**, para efeito de confirmar que o seu Responsável Técnico ou outro profissional de qualificação correlata visitou o local da obra e serviços, e tomou conhecimento das condições estipuladas para a execução do objeto desta licitação. E quando for o caso, a Declaração de Vistoria Prévia poderá ser substituído por declaração em que o licitante ateste ter optado por **não fazê-la**, conforme **Anexo XI**, posto conhecer o local e as condições de realização do objeto do contrato, conforme o **§ 2º do art. 63 da Lei federal nº 14.133/2021**.

(E.7.1.) - Os locais em que serão executados os serviços permanecerão franqueados à visita técnica, desde a data de publicação do edital até o segundo dia útil anterior à data de realização da sessão pública.

(E.7.1.1) - As licitantes interessadas na visita técnica que pretenderem o acompanhamento de um servidor representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos deverão agendar com pelo menos um dia de antecedência, pelo telefone (0xx16) 3251-2521, no horário normal de expediente.

(E.7.1.2) - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria ou não pelos interessados, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.

13.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- Deverá ser apresentado todas as “Declarações” que constam dos anexos, conforme descritas abaixo:
Anexo III - Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Anexo IV – Carta de Apresentação de Proposta de Preços (a critério do licitante).

Anexo V – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o **art. 63, inciso I da Lei federal nº 14.133/21**.

Anexo VI - Declaração de que cumpre a regra do **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, assim como do **art. 68, inciso VI, da Lei federal nº 14.133/2021**.

Anexo VII - Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico e Equipamentos, de acordo com o **art. 63, inciso I da Lei federal nº 14.133/21**.

Anexo VIII - Declaração de que a proposta econômica é suficiente para o cumprimento dos direitos trabalhistas constitucionais e legais, na forma do **art. 63, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021**.

Anexo IX - Declaração de que cumpre as exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social, em cumprimento ao disposto no **art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Anexo X - Declaração de inexistência fato(s) impeditivo(s) para habilitação.

Anexo XI - Declaração de Conhecimento dos Direitos de Vistoria Prévia e das Consequências da Opção de Não a Realizar.

Anexo XII – Declaração de Realização de Vistoria Prévia do Local de Execução da Obra e Serviços.

Anexo XIII – Declaração de Atuação e Elaboração de Proposta em Conformidade ao Marco Legal Anticorrupção.

Anexo XIV - Planilha de Quantitativos e Custos Unitários do Orçamento Previamente Estimado da Execução da Obra e Serviços de Engenharia

Anexo XV - Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

Anexo XVI - Declaração para Contato.

Anexo XVII - Declaração de Inexistência de servidor no quadro societário.

Anexo XVIII - Declarações para Empresas Que Se Enquadram Como Microempresas Ou Empresas De Pequeno Porte (ME/EPP).

14. MEDIÇÕES:

14.1 – As medições das obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas da obra e/ou serviço em dias diferentes do primeiro dia útil de cada mês.

14.2 – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido no **art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021**, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos.

14.3 – As medições serão processadas independentemente da solicitação da empresa contratada. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subseqüentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério da Administração contratante.

14.4 – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

(a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

14.5 – Não serão consideradas nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (**Anexo XIV**), ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

14.6 – Para obtenção do valor de cada medição, será observado o seguinte procedimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- (a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- (b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- (c) para efeito de faturamento, o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela empresa contratada.

14.7 – Na medição final ou na medição única será anexado um cadastro técnico das obras e/ou serviços de engenharia realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

15. RECURSOS:

15.1 – Divulgada a vencedora, a Comissão de Contratação informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

15.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

15.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

15.6 – Os recursos serão dirigidos a Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no prazo máximo de **10 dias úteis**, a contar do recebimento dos autos, observadas as disposições pertinentes dos **arts. 164 a 168, da Lei federal nº 14.133/2021**.

15.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.9 – No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos **arts. 165 a 168, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

16. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:

16.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

16.2 – Caso o Sistema da Concorrência Eletrônica fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

competitiva da concorrência, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico: <https://www.bll.org.br>.

16.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

16.3 – A desconexão da Comissão de Contratação no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando a Comissão de Contratação, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

16.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: <https://www.bll.org.br>.

17. GARANTIA:

17.1 – A empresa adjudicatária prestará garantia de **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. **96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

17.1.1. Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. **(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).**

17.1.2 – No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pela empresa contratada será efetuada no prazo mínimo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

17.1.3 – Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

17.2 – A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

17.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

17.4 – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à empresa contratada, a garantia reverterá integralmente à Administração contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

17.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

17.6 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o **art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021**, a empresa contratada deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

17.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** do recebimento, pela empresa contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e regulamento.

17.8 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no **art. 96, §1º, da Lei federal nº 14.133/2021**.

17.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da empresa contratada.

18. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

18.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

18.2 – Integram o instrumento substitutivo do termo de contrato, independentemente de transcrição, as prerrogativas constantes no **art. 104 da Lei federal nº 14.133/2021**.

18.3 – Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de **cinco dias úteis**, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que poderá ser realizada a assinatura digital, ou, de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

18.3.1- No momento da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar um ART/RRT de Execução Definitiva.

18.3.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.3.3 – Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do **§4º do art. 25 da Lei federal nº 14.133/2021**.

18.4 – Deixando a empresa adjudicatária de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá a Comissão de Contratação, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

18.5 – A empresa adjudicatária deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

18.6 – A empresa CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Fiscal de Contratação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

18.6.1. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico, que integra este Edital, sem ônus para a Administração contratante, e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.7 – A empresa contratada será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Administração contratante ou a terceiros, em especial, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

18.8 – No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a empresa adjudicatária deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

18.9 – Sendo a empresa adjudicatária microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação – SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no **art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar federal nº 123/06**.

18.10 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

19.1.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, após a liberação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal, mediante Termo de Compromisso nº 959097/2024/FNDE/CAIXA, observado as exigências dos **subitens 19.6. e 19.6.1.**

19.1.2. O regime de apuração de preços, para efeito de pagamento será unitário por serviço executado; conforme planilha de eventos e quantitativos e preços unitários P.O.

19.1.3. A Administração CONTRATANTE pagará à empresa CONTRATADA o valor referente às obras e serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, mensalmente, relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

19.1.4. Os valores para pagamento das medições mensais serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa, conquanto este obtido na forma do subitem anterior.

19.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei federal nº 14.133/2021**.

19.2.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal.

19.2.1.1 – A licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal após a liberação do fiscal do contrato e a aprovação dos documentos exigidos nos **subitens 19.6. e 19.6.1**, pela Comissão de Contratação, obedecido o disposto na legislação.

19.2.1.2 - A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação da comprovação da colocação de placa de identificação da obra e da abertura da CNO (Cadastro Nacional de Obras) junto à Receita Federal pela empresa CONTRATADA.

19.3 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

19.3.1 – O pagamento à empresa contratada será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

19.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

19.5. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de Guariba, deverá ser apresentada prova de inscrição na sede do domicílio da empresa CONTRATADA, caso contrário, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 59, da Lei Complementar nº 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município de Guariba.

19.6. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Relação contendo o nome dos funcionários que estão trabalhando na Obra (escrituração contábil);
- e) Cópia da ficha de registro dos funcionários;
- f) Cópia do holerite de pagamento de todos os funcionários, junto com a nota da Obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- g) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- h) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- i) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- j) Declaração de que durante a execução do contrato, cumprirá à risca as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes, com relação aos seus empregados, na forma do **Anexo XV**.
- k) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- l) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
 - original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
 - comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- m) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- notas fiscais de aquisição desses produtos;
 - na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

19.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

19.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

19.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 19.6.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

19.9. O pagamento será efetuado à empresa contratada por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela Administração contratante, a qual deverá ser efetuada pelo Setor de Tesouraria Municipal, junto ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento.

19.9.1. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

19.9.2. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, serão devolvidos à empresa contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da representação válida desses documentos.

19.10 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento, na forma do subitem 19.2.1, e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$(TX) I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19.11– O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de **1% (um por cento) ao mês**, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data de vencimento do documento de cobrança.

19.12. Para pagamento da última medição, a contratada deverá apresentar:

a) Manual de uso da edificação de obras públicas e termo de garantia de acordo com as normas da ABNT NBR 15575.

b) CND (Certidão Negativa de Débitos) da obra.

c) Declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas;

d) Declaração de quitação total quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando a Administração CONTRATANTE de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato;

7.13. Nenhum pagamento isentará a empresa CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, observado o disposto no **art. 122, da Lei federal nº 14.133/2021**, por meio das seguintes condições:

20.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela de maior relevância do objeto da licitação, esta compreendida o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional, nos termos do **art. 67, da Lei federal nº 14.133/2021**.

20.1.2. A subcontratação fica limitada a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devendo o pedido de submissão à Administração contratante ser acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

20.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da empresa subcontratada, bem como responder perante a Administração contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Administração contratante, a quem incumbe avaliar e juntar aos autos do processo correspondente, os documentos de habilitação da empresa subcontratada, que deverão se apresentados pela empresa contratada.

20.3.1. Os documentos de habilitação exigidos para efeito de subcontratação são de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, e, principalmente, que comprovem os requisitos de qualificação técnica, necessários para a execução do objeto.

20.3.2. A subcontratação não formalizada segundo os procedimentos previstos neste **item 20.3**, aplicáveis inclusive nas hipóteses de substituição da empresa subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de aplicação de sanções e penalidades previstas em lei e regulamento, à empresa contratada.

20.4. Como a empresa contratada é a única responsável pela perfeita execução do objeto do contrato, respondendo integralmente pela subcontratação, perante a Administração contratante, não serão efetuados pagamentos, diretamente, à empresa subcontratada.

20.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

21. DA MATRIZ DE RISCO

21.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

- a) no que couberem: licença ambiental/ cumprimento da legislação relacionada com RIV – Relatório de Impacto de Vizinhança, EIV-Estudos de Impactos Ambientais, RIT–Relatório de Impacto de Tráfego, RIMA –Relatório de Impacto de Meio Ambiente, e, RCE – Relatório de Caracterização do Empreendimento;
- b) elaboração do orçamento estimativo da contratação;
- c) elaboração do cronograma físico-financeiro do contrato;
- d) soluções de engenharia para execução dos serviços;
- e) liberação das áreas para início da execução dos serviços;
- f) eventos devido à força maior ou caso fortuito;
- g) alteração da legislação, regulamentação ou tributárias;
- h) atrasos no pagamento dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;
- i) viabilidade de água/esgoto/energia elétrica.
- j) contratação de seguros de risco de engenharia e responsabilidade civil.

21.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- a) custos incorretos;
- b) problemas de movimentação de terra/contenção;
- c) segurança patrimonial e pessoal durante a execução dos serviços;
- d) prejuízos causados por empresas subcontratadas;
- e) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- f) atraso de início e de conclusão dos serviços;
- g) contratação de seguros de risco de engenharia e responsabilidade civil;
- h) vícios verificados na entrega dos serviços;
- i) ações trabalhistas;
- j) riscos ambientais;
- k) eventos devido à força maior ou caso fortuito.
- l) soluções de engenharia para execução dos serviços.

21.3. A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade se encontra indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade a ser assumida.

21.4. A CONTRATADA não será responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade do CONTRATANTE.

21.5. Os riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade de ambas as partes, serão compartilhadas na proporção de partes iguais.

21.6. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

21.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

- a) às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021; e,
- b) ao aumento ou à redução, por legislação superveniente dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do contrato.

21.8. Constituem também, como matriz de risco, o anexo disponibilizado em *PDF* no site.

22. DO REAJUSTE:

22.1. Somente ocorrerá reajustamento do valor do contrato após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação do orçamento, observada a vedação constante do **§1º, do artigo 2º, da Lei federal nº 10.192, de 14/02/2001**, segundo a qual “é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano”, para os contratos firmados pela Administração Pública em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

22.2. O índice de reajuste será o INCC (Índice Nacional da Construção Civil), válido no momento da aplicação do reajuste.

22.2.1. Eventuais diferenças entre o índice oficial de inflação efetivo e aquele acordado no subitem 22.2. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

22.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

22.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira, desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 23.2.

23.2 – Em razão das condutas previstas no **art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021**, a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no **art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021**:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3 – A aplicação da sanção prevista na **alínea “b”** observará os seguintes parâmetros:

23.3.1 – **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a **20 (vinte) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.3.2 – **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.3.3 – **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.3.4 – **0,2% a 3,2% por dia** sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 do subitem e 2 do subitem;

23.3.5 – **0,10% (dez centésimos por cento)** do valor do contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**.

23.3.6. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

23.3.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.4. – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as seguintes tabelas:

23.4.1. Tabela 1 com o grau de infração e a respectiva correspondência:

- a) Grau 1 - **0,2%** ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- b) Grau 2 - **0,4%** ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- c) Grau 3 - **0,8%** ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- d) Grau 4 - **1,6%** ao dia sobre o valor mensal do contrato; e,
- e) Grau 5 – **3,2%** ao dia sobre o valor mensal do contrato.

23.4.2. Tabela 2 com a descrição da infração e o respectivo grau:

a) permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência – **Grau 5;**

b) suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços – **Grau 4;**

c) manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia – **Grau 3;**

d) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia – **Grau 2;**

*[Para os itens a seguir, **deixar de:**]*

e) cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência – **Grau 2;**

f) substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia – **Grau 1;**

g) cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência – **Grau 3;**

h) indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato – **Grau 1.**

23.5 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

23.6 – As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **subitem 23.2**, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na **alínea “b”**, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

23.7 – As multas eventualmente aplicadas com base na **alínea “b”** do **subitem 23.2**, não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.8 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à empresa contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

23.9 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a Administração contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à empresa contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

23.10 – A aplicação das sanções previstas no **subitem 23.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24. FORO:

24.1 – Fica eleito o Foro da Comarca e Município de Guariba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

25.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura de Guariba.

25.3. A empresa proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo **artigo 125 da Lei federal nº 14.133/2021**, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.4. A Administração contratante tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente público designado para a função de Agente de Contratação, conforme o disposto na **Lei federal nº 14.133/2021**.

25.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.6. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.bll.org.br, e no site deste Município de Guariba: www.guariba.sp.gov.br, podendo também ser lido ou obtidas cópias no Setor de Licitação, Atas e Contratos, no andar superior da sede executiva da Prefeitura Municipal de Guariba, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, centro, **CEP 14840-970**, Fone: (016) 3251-9422., na cidade de Guariba, Estado de São Paulo, através do e-mail: licitacao@guariba.sp.gov.br.

25.7. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

25.8. Poderá este Município de Guariba revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

25.9. Toda a documentação apresentada neste edital e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

25.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com o apoio direto do órgão de assessoramento jurídico.

25.11. Integram este Edital, para todos os fins de direito e efeitos legais, os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar.

Anexo III - Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa.

Anexo IV – Carta de Apresentação de Proposta de Preços (a critério do licitante).

Anexo V – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o **art. 63, inciso I da Lei federal nº 14.133/21**.

Anexo VI - Declaração de que cumpre a regra do **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, assim como do **art. 68, inciso VI, da Lei federal nº 14.133/2021**.

Anexo VII - Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico e Equipamentos, de acordo com o **art. 63, inciso I da Lei federal nº 14.133/21**.

Anexo VIII - Declaração de que a proposta econômica é suficiente para o cumprimento dos direitos trabalhistas constitucionais e legais, na forma do **art. 63, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021**.

Anexo IX - Declaração de que cumpre as exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social, em cumprimento ao disposto no **art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Anexo X - Declaração de inexistência fato(s) impeditivo(s) para habilitação.

Anexo XI - Declaração de Conhecimento dos Direitos de Vistoria Prévia e das Consequências da Opção de Não a Realizar.

Anexo XII – Declaração de Realização de Vistoria Prévia do Local de Execução da Obra e Serviços.

Anexo XIII – Declaração de Atuação e Elaboração de Proposta em Conformidade ao Marco Legal Anticorrupção.

Anexo XIV - Planilha de Quantitativos e Custos Unitários do Orçamento Previamente Estimado da Execução da Obra e Serviços de Engenharia

Anexo XV - Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

Anexo XVI - Declaração para Contato.

Anexo XVII - Declaração de Inexistência de servidor no quadro societário.

Anexo XVIII - Declarações para Empresas Que Se Enquadram Como Microempresas Ou Empresas De Pequeno Porte (ME/EPP).

Anexo XIX - Minuta de Contrato Administrativo.

Anexo XIX.1 - Anexo LC-01 - Termo de Ciência e de Notificação.

Guariba (SP), 23 de janeiro de 2025.

Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO TOMADOR

Tomador: Prefeitura Municipal de Guariba Endereço: Avenida Evaristo Vaz Nº 1190, Centro CEP.: 14.840-388 – Guariba/SP
CNPJ nº 48.664.304/0001-80
Telefone: (16) 3251.9422 Website: www.guariba.sp.gov.br
E-mail institucional: guariba@guariba.sp.gov.br

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO BAIRRO RESIDENCIAL LUIZ CARLOS SANTIN, GUARIBA/SP, NA RUA GERALDO GONÇALVES SANTANA, Nº 300, CONTEMPLANDO:

LOTE 1 – CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, PADRÃO FNDE (9 SALAS), COM ÁREA DE 3.589,39 M², CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 959097/2024/FNDE/CAIXA, FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE GUARIBA/SP E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

LOTE 2 – ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS NO TERRENO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR.

3. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a construção de uma escola de tempo integral, padrão FNDE, com 9 salas de aula e área total de 3.589,39 m². Essa obra está vinculada ao Termo de Compromisso nº 959097/2024/FNDE/CAIXA, firmado entre o Município de Guariba/SP e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal.

A construção da escola atende a uma necessidade urgente de ampliação da oferta educacional no município, especialmente no que se refere ao ensino em tempo integral. O projeto visa suprir a demanda reprimida por vagas na rede pública de ensino e proporcionar um ambiente adequado para o desenvolvimento acadêmico e social dos alunos. A nova unidade permitirá não apenas acomodar a demanda atual, mas também se antecipar a futuras necessidades, considerando o crescimento populacional de bairros próximos.

O projeto arquitetônico segue rigorosamente os padrões estabelecidos pelo FNDE, garantindo instalações modernas e funcionais que atendam às exigências pedagógicas e normativas. Além das salas de aula, a escola contará com espaços administrativos, áreas de convivência, instalações sanitárias adequadas e demais ambientes necessários para o pleno atendimento às atividades escolares em regime de tempo integral.

Com a execução desta obra, será possível ampliar o acesso à educação de qualidade, eliminando listas de espera e oferecendo uma formação mais completa e inclusiva para crianças e jovens. A iniciativa reflete o compromisso da administração pública com o desenvolvimento educacional local, alinhando-se às diretrizes nacionais de promoção da cidadania por meio do ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

4. DELIMITAÇÃO E DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA OU OBJETO DO EMPREENDIMENTO:

A Escola está localizada na Rua Geraldo Gonçalves Santana, nº 300, no Residencial Luiz Carlos Santin, CEP: 14.842-514.



Mapa da obra, com as coordenadas do ponto de intervenção.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

Construção de escola de tempo integral, padrão FNDE, com área de 3.589,39 m², que consiste em 9 salas de aula, salas administrativas, quadra poliesportiva, estacionamento e pátio coberto, a fim de atender a demanda estudantil existente nesta região. Por tanto serão necessárias as seguintes etapas:

- Corte e aterro do terreno;
- Terraplanagem do local da construção;
- Locação da obra;
- Perfuração das estacas e vigas baldrame;
- Concretagem da fundação;
- Construção da alvenaria de embasamento e impermeabilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- Instalações hidráulicas (esgoto);
- Construção da Alvenaria e toda Supraestrutura;
- Montagem, escoramento e concretagem da Laje;
- Execução da Alvenaria das platibandas para cobertura;
- Estrutura metálicas e cobertura;
- Esquadrias;
- Instalações elétricas e hidráulicas;
- Revestimentos internos e externos;
- Calçamento e fechamento dos portões;
- Plantio de grama e vegetação;
- Instalação de acessórios e pintura;

Considerando a previsão de intempéries e a necessidade de otimizar o cronograma de execução, a obra será desenvolvida em etapas sequenciais, conforme descrito abaixo:

- **Serviços Preliminares:** A etapa inicial consistirá na preparação do terreno, abrangendo limpeza, remoção de entulhos, destocamento, demolições (se necessário) e locação topográfica da obra. Em seguida, serão realizados os serviços de movimentação de terra, incluindo cortes e aterros para nivelamento, visando a adequação ao projeto arquitetônico e às características do solo local;
- **Infraestrutura:** Nesta fase, será executada a fundação conforme o projeto estrutural, abrangendo a perfuração e concretagem de estacas, execução de blocos de fundação e vigas baldrame e impermeabilização de elementos em contato direto com o solo;
- **Superestrutura e Alvenaria:** A terceira etapa envolve a construção da superestrutura e das alvenarias, contemplando a montagem e concretagem de pilares e vigas; elevação de paredes em alvenaria de vedação e execução da laje de cobertura, incluindo montagem das formas, armação e concretagem;
- **Cobertura:** Nesta fase, será instalada a cobertura, seguindo rigorosamente o projeto básico, que inclui estrutura metálica ou de madeira, telhas e demais componentes necessários para a proteção da edificação;
- **Esquadrias e Acessórios:** Serão instaladas todas as esquadrias (portas, janelas e caixilhos), além de balcões, bancadas, peitoris e acessórios complementares especificados no projeto arquitetônico;
- **Instalações Prediais:** A execução das instalações hidráulicas, elétricas, sanitárias, de combate a incêndio e de drenagem pluvial será realizada nesta etapa, conforme os projetos específicos. Os sistemas serão rigorosamente testados para garantir a funcionalidade e segurança da edificação;
- **Acabamentos Internos e Externos:** será executado chapisco, emboço e reboco; aplicação de revestimentos cerâmicos, instalação de rodapés, peitoris e vidros e pintura de paredes, tetos e estruturas metálicas, com materiais indicados no memorial descritivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- **Impermeabilização e juntas de dilatação:** Os sistemas de impermeabilização serão aplicados em áreas críticas, como lajes, banheiros e cozinhas. As juntas de dilatação serão implementadas conforme especificado no projeto estrutural, garantindo a integridade da edificação;
- **Equipamentos e adequações para acessibilidade:** A última etapa inclui a instalação de equipamentos de acessibilidade para PNE e PCD, como rampas, barras de apoio e sinalizações, atendendo às normas da ABNT NBR 9050. Também será finalizada a adequação ao projeto de combate a incêndio e pânico, com instalação de extintores, hidrantes e sinalização de emergência;
- **Serviços Externos:** Plantio de grama, pavimentação de calçada e instalação de playground, bicicletário e demais equipamentos previstos no projeto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA):

Os concorrentes interessados deverão comprovar a qualificação técnica, através dos seguintes documentos:

Certidão de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA/CAU correspondente à sede da concorrente interessada, devidamente visado pela entidade profissional competente, CREA/CAU, comprovando sua habilitação legal para participação nesta licitação.

Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- Itens de maior relevância:

Art. 67. - § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Art. 67. - § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Descrição	Unidade	Quantidade	Quantidade Exigida (50%)	% Total	Total R\$
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS	KG	72.705,60	36.352,80	12,16%	1.241.811,65
TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA	M2	2.404,96	1.202,48	5,89%	601.745,04
CONCRETAGEM BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA	DEM3	290,66	145,33	2,25%	229.752,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados (s) no CREA/CAU, (ACERVO TÉCNICO) comprovando a execução de obra (s), devendo os referidos acervos serem semelhantes com os métodos construtivos, características e materiais utilizados.
- Será exigida garantia de proposta, limitada a 1% do valor estimado, conforme o art. 58 da Lei de Licitações, com devolução em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato ou declaração de licitação fracassada. A recusa em cumprir as obrigações resultará na execução integral da garantia.

Serão aceitos atestados de capacitação técnica comprobatórios de aptidão emitidos em nome do proprietário ou sócio-diretor da empresa licitante, desde que a mesma junte documento idôneo, que confirme essa condição de titularidade, ou faça a indicação no próprio contrato social. Os referidos atestados também poderão ser apresentados em nome de um profissional que detenha Acervo Técnico pela execução da obra. Neste último caso, será necessário que o licitante comprove que o referido profissional, integra seu Quadro Permanente de Pessoal, ou ainda, ser contratado para prestar serviços de engenharia, com responsabilidades técnicas sobre os respectivos serviços.

Nestes atestados deverão constar, necessariamente, as seguintes informações:

- Especificação do tipo da obra;
- Certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, contendo as especificações mencionadas na alínea anterior.
- A comprovação de que o profissional indicado pertença ao quadro permanente da empresa será feita através de fotocópia da CTPS e “Ficha de Empregado”, ou constante do Contrato Social da empresa devidamente registrada, no caso de proprietário, sócio ou diretor; e, poderá ainda, ser feita a comprovação através de Contrato de Prestação de Serviços, onde conste o profissional como responsável técnico, devendo o Contrato de Prestação de Serviços, estar acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/CAU, indicando também o profissional como responsável técnico.
- Indicação das instalações;
- Indicação do aparelhamento;
- Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- Declaração (da proponente) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

*Art. 67. - § 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

7. DA ENTREGA E PRAZOS:

- 7.1. Para a execução das obras será de **24** meses.
- 7.2. Para a vigência do contrato será de **28** meses.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (DA GARANTIA E APRESENTAÇÃO DA ART)

A empresa vencedora da licitação é obrigada a oferecer garantia completa para a execução da obra, correspondente a 5,0% do valor total atualizado do contrato, conforme o Capítulo II – Das Garantias, da Lei Federal nº 14.133/2021. No caso de seguro garantia ou fiança bancária, é necessário que tenha validade correspondente ao período total do contrato e seja renovado em caso de prorrogação contratual.

Se a empresa vencedora, por culpa total ou parcial, não cumprir com suas obrigações, perderá a garantia em favor da contratante, além de estar sujeita a outras sanções e multas previstas no contrato e na legislação aplicável.

Na ocasião da formalização do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar um cronograma físico-financeiro minucioso, abrangendo todas as fases da empreitada, com a explicitação de valores e percentuais relativos à execução mensal; essa mesma deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos. Adicionalmente, será exigida a apresentação de uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à Execução Definitiva, atestando a responsabilidade técnica pelos trabalhos realizados.

A contratada é responsável por fornecer um Diário de Obra em duas vias, disponível no escritório da obra desde o início até a conclusão do projeto. O Diário de Obra é o principal instrumento para comprovar, registrar e avaliar todos os eventos e aspectos relacionados à execução do projeto.

Competir à contratada manter uma equipe de trabalho no canteiro de obras, com número e habilidades compatíveis com a natureza da obra e o seu cronograma. Essa equipe deve ser dimensionada para garantir a produtividade necessária para cumprir os prazos contratuais.

Durante toda a vigência da obra até o Recebimento Provisório pela fiscalização, é necessário que a contratada mantenha um mestre de obras em tempo integral. Este profissional deve possuir conhecimento e experiência para liderar equipes de trabalho e atender às demandas de fiscalização.

A contratada deve manter um quadro de controle de mão-de-obra no escritório do canteiro de serviços, em local visível e de fácil acesso para a fiscalização. Esse quadro deve ser atualizado diariamente no diário de trabalho, fornecendo informações sobre a qualificação e o número de pessoas que trabalham na obra a cada dia.

É fundamental destacar que toda a mão-de-obra empregada pela contratada na execução dos serviços deve possuir qualificações que garantam a entrega de produtos finais com qualidade técnica e acabamento adequado."

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 9.1. Para viabilizar a estruturação operacional da empresa, a Ordem de Início de Serviço será emitida, autorizando a Contratada a iniciar os trabalhos, dentro de um prazo de 10 dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 9.2. A contagem de prazo de execução do contrato será iniciada na data prevista na Ordem de Início de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

9.3. A contratada deverá observar criteriosamente as normas técnicas pertinentes, citadas abaixo:

- LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307/2002 E SUAS ALTERAÇÕES. NORMAS TÉCNICAS
- NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
- ABNT. NBR 5.732:1991 - Cimento Portland comum
- ABNT. NBR 5.733:1991 - Cimento Portland de alta resistência inicial
- ABNT. NBR 5.736:1991 - Cimento Portland de pozolânico.
- ABNT NBR 6.459:2016 - Solo - Determinação do limite de liquidez
- ABNT NBR 6.118:2014 Estruturas de Concreto Armado
- ABNT NBR 7.180:2016 - Solo — Determinação do limite de plasticidade
- ABNT NBR 7.181:2016 - Solo - Análise granulométrica
- ABNT NBR 7.182:2016 - Solo — Ensaio de compactação
- ABNT. NBR 7.211:2009 - Agregados para concreto – Especificação.
- ABNT NBR 9.050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- ABNT NBR 7170:1983 – Tijolo maciço cerâmico para alvenaria.
- ABNT NBR 8041: 1983 – Tijolo maciço cerâmico para alvenaria – Forma e dimensões - Padronização
- ABNT. NBR 11.578:1991 - Cimento Portland composto – especificação.
- ABNT. NBR 6122 – Projeto e execução de fundações
- ABNT. NBR 6118 - Estruturas de Concreto Armado – Projeto de estruturas de concreto
- ABNT. NBR 7480 – Barras e fios de aço destinados a armaduras para concreto armado
- ABNT. NBR 6136 – Blocos vazados de concreto simples para alvenaria – Requisitos
- NBR 13245:2011 – Tintas para construção civil — Execução de pinturas em edificações não industriais — Preparação de superfície
- NBR 15463:2007 – “Placas cerâmicas para revestimento – Porcelanato”.
- ABNT. NBR 8.800 - Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios
- NBR 14951:2003 – Sistemas de pintura em superfícies metálicas – Defeitos e correções



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- ABNT NBR 15.112: 2004 - Resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação
- ABNT NBR 15.113:2004 - Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação
- ABNT NBR 15.114:2004 - Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação

9.4. A execução dos serviços deverá seguir conforme especificado no cronograma físico-financeiro contratado.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será feita pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos que designará o gestor e os fiscais do contrato.

A comunicação entre a Secretaria de Obras e Serviços Públicos e o prestador de serviço será através de reuniões presenciais e via e-mail.

O pagamento dos serviços será efetuado conforme andamento da obra estipulado no cronograma físico financeiro.

Fiscal da obra: Murilo Henrique Souza Spagnol

Gestor do Contrato: Sidinei da Silva

Fiscal do Contrato: Murilo Henrique Souza Spagnol

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (REGIME):

A Contratação será por EMPREITADA GLOBAL.

O regime de apuração de preços, para efeito de pagamento será unitário por serviço executado; conforme planilha de eventos e quantitativos e preços unitários P.O

A Administração CONTRATANTE pagará à empresa CONTRATADA o valor referente às obras e serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, mensalmente, relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.

Os valores para pagamento das medições mensais serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa, conquanto este obtido na forma do subitem anterior.

11.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal.

11.1.1 A licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal após a liberação do fiscal do contrato e a aprovação dos documentos exigidos no Contrato, pela Comissão de Contratação, obedecido o disposto na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação da comprovação da colocação de placa de identificação da obra e da abertura da CNO (Cadastro Nacional de Obras) junto à Receita Federal pela empresa CONTRATADA.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O Valor total “estimado” para contratação será de **R\$10.209.903,96**

LOTE 1:

O Valor “estimado” para contratação será de **R\$9.775.559,11** sendo, **R\$9.675.808,83** de *REPASSE DE CONVÊNIO* e **R\$99.750,28** de *CONTRAPARTIDA*.

Os valores apresentados foram obtidos com base na planilha oficial do projeto padrão elaborado pela Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), adotando como referência os custos vigentes em 03/2024, com aplicação de um BDI de 25,00%.

LOTE 2:

O Valor “estimado” para contratação será de **R\$434.344,85**

A planilha de orçamento apresentada foi elaborada com quantitativos e custos unitários de referência do CDHU 195 (09/2024), SINAPI/SP (09/2024) e – BDI de 20,42%.

Uma vez que foram utilizadas fontes de pesquisa de preço distintas, os valores unitários dos serviços podem variar a depender da referência consultada.

13. PROPOSTA

O “possível” desconto ofertado pelos proponentes; DEVE ser linear para todos os itens da planilha orçamentária (P.O.).

Para a classificação da proposta vencedora, a Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos deverá fazer uma análise técnica da proposta e planilha (PO) ofertada, a qual deverá ser entregue em dois formatos; sendo 01 (uma) via em formato impresso (assinado) e 01 (uma) via em meio digital via arquivo eletrônico para a comissão de contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A alocação de recursos financeiros necessários para a execução da obra já foi estimada e assegurada pelo setor da contabilidade, conforme evidenciado pela declaração anexada ao processo.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação parcial do objeto, observado o disposto no **art. 122, da Lei federal nº 14.133/2021**, por meio das seguintes condições:

15.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela de maior relevância do objeto da licitação, esta compreendida o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional, nos termos do art. 67, da Lei federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

15.2. A subcontratação fica limitada **25%** do valor total da contratação, devendo o pedido de submissão à Administração contratante ser acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas.

15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da empresa subcontratada, bem como responder perante a Administração contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Administração contratante, a quem incumbe avaliar e juntar aos autos do processo correspondente, os documentos de habilitação da empresa subcontratada, que deverão se apresentados pela empresa contratada.

15.5. Os documentos de habilitação exigidos para efeito de subcontratação são de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, e, principalmente, que comprovem os requisitos de qualificação técnica, necessários para a execução do objeto.

15.6. A subcontratação não formalizada segundo os procedimentos previstos neste item **15.4.**, aplicáveis inclusive nas hipóteses de substituição da empresa subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de aplicação de sanções e penalidades previstas em lei e regulamento, à empresa contratada.

15.7. Como a empresa contratada é a única responsável pela perfeita execução do objeto do contrato, respondendo integralmente pela subcontratação, perante a Administração contratante, não serão efetuados pagamentos, diretamente, à empresa subcontratada.

15.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. PRODUTOS E RESULTADOS ESPERADOS

Produto: Construção de uma escola com área de 3.589,39 m², padrão FNDE, no Residencial Luiz Carlos Santin.

Benefícios Gerados: A construção desse anexo trará vários benefícios para a cidade de Guariba. Alguns desses benefícios incluem:

- **Aumento da Oferta Educacional:** Ampliação do número de vagas na rede pública de ensino, especialmente para atender à demanda reprimida por vagas em regime de tempo integral, bem como a inclusão de crianças e jovens da região e bairros adjacentes, contribuindo para a universalização do acesso à educação básica de qualidade.
- **Ambiente de ensino adequado e moderno:** Instalações modernas, projetadas conforme os padrões FNDE, com infraestrutura de qualidade que favorece o aprendizado, além de ambientes pedagógicos otimizados, incluindo salas de aula, áreas administrativas e espaços de convivência.
- **Atendimento ao Regime de Tempo Integral:** Possibilidade de oferecer turmas em tempo integral, promovendo uma formação mais ampla, com atividades educacionais, culturais e esportivas ao longo do dia.
- **Desenvolvimento Social e Educacional:** Contribuição para o desenvolvimento social ao proporcionar maior inclusão educacional e combater a evasão escolar.
- **Adequação as normas de acessibilidade:** Infraestrutura acessível, em conformidade com a ABNT NBR 9050, para garantir a inclusão de alunos, pais e colaboradores com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- **Fortalecimento da Gestão Educacional:** Alinhamento com as diretrizes do FNDE, garantindo um planejamento eficiente e gestão transparente dos recursos públicos, além da redução de custos operacionais no longo prazo por meio de uma edificação planejada e eficiente.
- **Valorização da comunidade e infraestrutura urbana:** valorização do entorno com a construção de um equipamento público de alta relevância social, bem como melhoria na infraestrutura urbana com obras complementares, como calçadas, pavimentação e paisagismo.
- **Promoção da cidadania e redução de desigualdades:** ampliação do acesso à educação para populações vulneráveis, reduzindo as desigualdades sociais e formação de cidadãos mais preparados para os desafios do mercado de trabalho e da vida em sociedade.

17. VISTORIA TÉCNICA:

O local onde serão executados os serviços permanecerão franqueados à visita técnica, desde a data de publicação do edital até o segundo dia útil anterior à data da sessão pública de entrega dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta de preço.

As licitantes interessadas na visita técnica que pretenderem o acompanhamento de um servidor representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos deverão agendar com pelo menos um dia de antecedência, pelo telefone (16) 3251.2521, no horário normal de expediente.

Para efeito de visita técnica poderá comparecer o responsável técnico da empresa ou qualquer pessoa formalmente credenciada para a finalidade, que poderá obter a comprovação mediante atestado que será fornecido pelo servidor da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, cuja respectiva repartição permanecerá à inteira disposição dos interessados para prestar todo e qualquer esclarecimento necessário.

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria ou não pelos interessados, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.

18. PARA PAGAMENTO DA ÚLTIMA MEDIÇÃO

Apresentar Manual de uso da edificação de obras públicas e termo de garantia de acordo com as normas da ABNT NBR 15575.

CND (Certidão Negativa de Débitos) da obra.

Declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas;

Declaração de quitação total quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando a Administração CONTRATANTE de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato;

Nenhum pagamento isentará a empresa CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente

MURILO HENRIQUE SOUZA SPAGNOL ARQUITETO E URBANISTA
CAU/SP: A266972-2

JORGE LUÍS CHIQUITO
SEC. DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETIVO DESTE DOCUMENTO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO BAIRRO RESIDENCIAL LUIZ CARLOS SANTIN, GUARIBA/SP, NA RUA GERALDO GONÇALVES SANTANA, Nº 300, CONTEMPLANDO:

LOTE 1 – CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, PADRÃO FNDE (9 SALAS), COM ÁREA DE 3.589,39 M², CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 959097/2024/FNDE/CAIXA, FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE GUARIBA/SP E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

LOTE 2 – ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS NO TERRENO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente solicitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a construção de uma escola de tempo integral, padrão FNDE, com 9 salas de aula e área total de 3.589,39 m². Essa obra está vinculada ao Termo de Compromisso nº 959097/2024/FNDE/CAIXA, firmado entre o Município de Guariba/SP e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal.

A construção da escola atende a uma necessidade urgente de ampliação da oferta educacional no município, especialmente no que se refere ao ensino em tempo integral. O projeto visa suprir a demanda reprimida por vagas na rede pública de ensino e proporcionar um ambiente adequado para o desenvolvimento acadêmico e social dos alunos. A nova unidade permitirá não apenas acomodar a demanda atual, mas também se antecipar a futuras necessidades, considerando o crescimento populacional de bairros próximos.

O projeto arquitetônico segue rigorosamente os padrões estabelecidos pelo FNDE, garantindo instalações modernas e funcionais que atendam às exigências pedagógicas e normativas. Além das salas de aula, a escola contará com espaços administrativos, áreas de convivência, instalações sanitárias adequadas e demais ambientes necessários para o pleno atendimento às atividades escolares em regime de tempo integral.

Com a execução desta obra, será possível ampliar o acesso à educação de qualidade, eliminando listas de espera e oferecendo uma formação mais completa e inclusiva para crianças e jovens. A iniciativa reflete o compromisso da administração pública com o desenvolvimento educacional local, alinhando-se às diretrizes nacionais de promoção da cidadania por meio do ensino.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Inicialmente, a construção desta escola não estava prevista no Plano de Contratações Anual do município. No entanto, houve a liberação de uma verba do Governo Federal, conforme estabelecido no Termo de Compromisso nº 959097/2024/FNDE/CAIXA, firmado entre o Município de Guariba/SP e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), representado pela Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Dada a exigência de cumprimento dos prazos para a liberação e utilização dos recursos, tornou-se necessário elaborar os documentos pertinentes em caráter de urgência para viabilizar o processo licitatório, garantindo a execução do projeto dentro dos critérios e prazos estipulados no referido termo.

Além disso, será enviado um ofício para a retificação do Plano Anual de Contratações, solicitando a inclusão desta obra. A justificativa apresentada no ofício será baseada na necessidade de adequação às exigências do Termo de Compromisso e à urgência na licitação da obra, assegurando que os recursos sejam utilizados dentro do prazo e finalidade previstos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A obra seguirá rigorosamente o projeto padrão FNDE, o que assegura que todos os elementos, incluindo o projeto arquitetônico, estrutural, complementares e a planilha orçamentária, estejam em conformidade com as diretrizes e exigências do governo federal. Dessa forma, os custos estimados refletem as orientações técnicas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

As adaptações necessárias ao terreno, bem como os investimentos adicionais para melhorias e equipamentos específicos do edifício, serão custeados com recursos próprios do município. Essas adaptações foram determinadas a partir de um levantamento técnico realizado in loco, garantindo a adequação do projeto padrão às condições e características do terreno disponível, sem comprometer os padrões de qualidade e funcionalidade previstos.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os concorrentes interessados deverão comprovar a qualificação técnica, através dos seguintes documentos:

Certidão de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA/CAU correspondente à sede da concorrente interessada, devidamente visado pela entidade profissional competente, CREA/CAU, comprovando sua habilitação legal para participação nesta licitação.

Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Itens de maior relevância:

Art. 67. - § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

*Art. 67. - § 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados (s) no CREA/CAU, (ACERVO TÉCNICO) comprovando a execução de obra (s), devendo os referidos acervos serem semelhantes com os métodos construtivos, características e materiais utilizados.

Serão aceitos atestados de capacitação técnica comprobatórios de aptidão emitidos em nome do proprietário ou sócio-diretor da empresa licitante, desde que a mesma junte documento idôneo, que confirme essa condição de titularidade, ou faça a indicação no próprio contrato social. Os referidos atestados também poderão ser apresentados em nome de um profissional que detenha Acervo Técnico pela execução da obra. Neste último caso, será necessário que o licitante comprove que o referido profissional, integra seu Quadro Permanente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Pessoal, ou ainda, ser contratado para prestar serviços de engenharia, com responsabilidades técnicas sobre os respectivos serviços.

Nestes atestados deverão constar, necessariamente, as seguintes informações:

- Especificação do tipo da obra;
- Certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, contendo as especificações mencionadas na alínea anterior.
- A comprovação de que o profissional indicado pertença ao quadro permanente da empresa será feita através de fotocópia da CTPS e “Ficha de Empregado”, ou constante do Contrato Social da empresa devidamente registrada, no caso de proprietário, sócio ou diretor; e, poderá ainda, ser feita a comprovação através de Contrato de Prestação de Serviços, onde conste o profissional como responsável técnico, devendo o Contrato de Prestação de Serviços, estar acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/CAU, indicando também o profissional como responsável técnico.
- Indicação das instalações;
- Indicação do aparelhamento;
- Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- Declaração (da proponente) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

*Art. 67. - § 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.*

7. ESTIMATIVA DE VALOR:

O Valor total “estimado” para contratação será de **R\$10.209.903,96**

LOTE 1:

O Valor “estimado” para contratação será de **R\$9.775.559,11** sendo, **R\$9.675.808,83** de *REPASSE DE CONVÊNIO* e **R\$99.750,28** de *CONTRAPARTIDA*.

Os valores apresentados foram obtidos com base na planilha oficial do projeto padrão elaborado pela Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), adotando como referência os custos vigentes em 03/2024, com aplicação de um BDI de 25,00%.

LOTE 2:

O Valor “estimado” para contratação será de **R\$434.344,85**

A planilha de orçamento apresentada foi elaborada com quantitativos e custos unitários de referência do CDHU 195 (09/2024), SINAPI/SP (09/2024) e – BDI de 20,42%.

Uma vez que foram utilizadas fontes de pesquisa de preço distintas, os valores unitários dos serviços podem variar a depender da referência consultada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Construção de escola de tempo integral, padrão FNDE, com área de 3.589,39 m², que consiste em 9 salas de aula, salas administrativas, quadra poliesportiva, estacionamento e pátio coberto, a fim de atender a demanda estudantil existente nesta região.

Por tanto serão necessárias as seguintes etapas:

- Corte e aterro do terreno;
- Terraplanagem do local da construção;
- Locação da obra;
- Perfuração das estacas e vigas baldrame;
- Concretagem da fundação;
- Construção da alvenaria de embasamento e impermeabilização;
- Instalações hidráulicas (esgoto);
- Construção da Alvenaria e toda Supraestrutura;
- Montagem, escoramento e concretagem da Laje;
- Execução da Alvenaria das platibandas para cobertura;
- Estrutura metálicas e cobertura;
- Esquadrias;
- Instalações elétricas e hidráulicas;
- Revestimentos internos e externos;
- Calçamento e fechamento dos portões;
- Plantio de grama e vegetação;
- Instalação de acessórios e pintura;

9. PARCELAMENTO

Considerando a previsão de intempéries e a necessidade de otimizar o cronograma de execução, a obra será desenvolvida em etapas sequenciais, conforme descrito abaixo:

- Serviços Preliminares: A etapa inicial consistirá na preparação do terreno, abrangendo limpeza, remoção de entulhos, destocamento, demolições (se necessário) e locação topográfica da obra. Em seguida, serão realizados os serviços de movimentação de terra, incluindo cortes e aterros para nivelamento, visando a adequação ao projeto arquitetônico e às características do solo local;
- Infraestrutura: Nesta fase, será executada a fundação conforme o projeto estrutural, abrangendo a perfuração e concretagem de estacas, execução de blocos de fundação e vigas baldrame e impermeabilização de elementos em contato direto com o solo;
- Superestrutura e Alvenaria: A terceira etapa envolve a construção da superestrutura e das alvenarias, contemplando a montagem e concretagem de pilares e vigas; elevação de paredes em alvenaria de vedação e execução da laje de cobertura, incluindo montagem das formas, armação e concretagem;
- Cobertura: Nesta fase, será instalada a cobertura, seguindo rigorosamente o projeto básico, que inclui estrutura metálica ou de madeira, telhas e demais componentes necessários para a proteção da edificação;
- Esquadrias e Acessórios: Serão instaladas todas as esquadrias (portas, janelas e caixilhos), além de balcões, bancadas, peitoris e acessórios complementares especificados no projeto arquitetônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- Instalações Prediais: A execução das instalações hidráulicas, elétricas, sanitárias, de combate a incêndio e de drenagem pluvial será realizada nesta etapa, conforme os projetos específicos. Os sistemas serão rigorosamente testados para garantir a funcionalidade e segurança da edificação;
- Acabamentos Internos e Externos: será executado chapisco, emboço e reboco; aplicação de revestimentos cerâmicos, instalação de rodapés, peitoris e vidros e pintura de paredes, tetos e estruturas metálicas, com materiais indicados no memorial descritivo;
- Impermeabilização e juntas de dilatação: Os sistemas de impermeabilização serão aplicados em áreas críticas, como lajes, banheiros e cozinhas. As juntas de dilatação serão implementadas conforme especificado no projeto estrutural, garantindo a integridade da edificação;
- Equipamentos e adequações para acessibilidade: A última etapa inclui a instalação de equipamentos de acessibilidade para PNE e PCD, como rampas, barras de apoio e sinalizações, atendendo às normas da ABNT NBR 9050. Também será finalizada a adequação ao projeto de combate a incêndio e pânico, com instalação de extintores, hidrantes e sinalização de emergência;
- Serviços Externos: Plantio de grama, pavimentação de calçada e instalação de playground, bicicletário e demais equipamentos previstos no projeto.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, os processos atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art.47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Neste sentido, **optou-se pelo não parcelamento desta aquisição**, tendo em vista as necessidades que demandam a completa execução do objeto para que se possa obter o resultado almejado.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a construção de uma escola de tempo integral, padrão FNDE, com 9 salas de aula e área total de 3.589,39 m², objetiva ampliar a oferta educacional no Município de Guariba/SP, atendendo à demanda reprimida por vagas na rede pública e ao crescimento populacional local. Vinculada ao Termo de Compromisso nº 959097/2024/FNDE/CAIXA, a obra seguirá rigorosamente os padrões FNDE, com instalações modernas e funcionais que promovam um ambiente adequado para o desenvolvimento acadêmico e social dos alunos. Essa iniciativa reforça o compromisso com a educação de qualidade, proporcionando inclusão, cidadania e uma formação mais completa para crianças e jovens.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação do serviço e seu quantitativo mostra-se tecnicamente plausíveis e viáveis para o atendimento da necessidade aqui apresentada. Além disso, o presente documento também declara que a contratação é viável e atende os padrões e preços de mercado, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

MURILO HENRIQUE SOUZA SPAGNOL
ARQUITETO E URBANISTA
CAU/SP: A266972-2

JORGE LUÍS CHIQUITO
SEC. DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2025

Para a Prefeitura Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.
Prezados (as) senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante legal: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se compromete a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da **Lei federal nº 12.846/2013**. DECLARA, ainda mais, estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

_____(UF), ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

**ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2025**

Para a Prefeitura Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.

Prezados (as) senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, e por meio desta carta, apresenta às autoridades competentes deste Município de Guariba proposta de preço, no valor global de R\$ _____ (_____), já computado o B.D.I., para a execução das obras e serviços de engenharia de construção de _____, pelo regime de empreitada por preço global por lote, conforme descrito em nossa planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários, dentro do prazo previsto de _____ dias consecutivos. E nesta proposta **DECLARA** que estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais e similares, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução das obras e serviços, e, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Fiscal de Contratação, assumindo-se, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações do Edital.

Informa que o prazo de validade desta proposta de preço é de _____ (_____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. O Regime Tributário a que se sujeita esta empresa licitante é o de _____ (Lucro Real ou Lucro Presumido). Caso seja adjudicado o objeto da presente licitação, fica o compromisso de que o contrato será assinado no prazo determinado no documento de convocação, indicando para essa finalidade a pessoa de _____, RG nº _____, e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Finalizando, declara não só ter pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa, como também da plena concordância com todas as normas e condições estabelecidas no respectivo Edital e seus Anexos.

Atenciosamente.

_____(UF), _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Modelo) - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2025

Para a Prefeitura Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.
Prezados (as) senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, em cumprimento das normas e condições previstas no Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/2025, **DECLARA** atender, plenamente, aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, de acordo com o **art. 63, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2023**. E manter à inteira disposição da Comissão e/ou Agente de Contratação, na mais completa ordem, todos os documentos previstos pelo **art. 62, incisos I a IV, da Lei federal nº 14.133/2023**, e exigidos no ato convocatório, para que sejam apreciados no momento oportuno, por meio do sistema eletrônico pelo qual se realizam e processam todos os procedimentos relacionados ao certame de licitação.

Atenciosamente.

_____(UF), ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE A REGRA DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO ART. 68, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2025**

Para a Prefeitura Municipal de Guariba.

Prezados (as) Senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, em cumprimento das normas e condições previstas no Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/2025, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso VI, do art. 68, da Lei federal nº 14.133/2021**, em cumprimento da regra do **inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Atenciosamente.

_____(UF), ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO E EQUIPAMENTOS – *CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2025*

Para a Prefeitura Municipal de Guariba.

Prezados (as) senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, em cumprimento das normas e condições previstas no Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/2025, **DECLARA**, para fins do disposto no ***inciso III, do art. 67, da Lei federal nº 14.133/2021***, que o pessoal técnico e o aparelhamento e equipamento adequados para a realização do objeto da licitação, e a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, indicados para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, estarão todos disponíveis e prontos, com plena condições de dar início à execução, tão logo ocorra a formalização do instrumento contratual, dentro do prazo previsto no Edital, de tal modo a não comprometer o bom andamento das obras e serviços a serem executados dentro dos prazos estipulados.

Atenciosamente.

_____(UF), ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA É SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2025**

Para a Prefeitura Municipal de Guariba.

Prezados (as) senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, em cumprimento das normas e condições previstas no Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/2025, **DECLARA**, para fins do disposto no **§ 1º, do art. 63, da Lei federal nº 14.133/2021**, sob pena de desclassificação, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Atenciosamente.

_____(UF), ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2025**

Para a Prefeitura Municipal de Guariba.

Prezados (as) senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, em cumprimento das normas e condições previstas no Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/2025, **DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Atenciosamente.

_____(UF), ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATO(S) IMPEDITIVO(S) PARA
HABILITAÇÃO – **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2025****

Para a Prefeitura Municipal de Guariba.

Prezados (as) senhores (as).

A empresa, inscrita no CNPJ sob o
N.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF
n.º....., DECLARA sob as penas da Lei que até a presente data, inexistem
fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Atenciosamente.

_____(UF), ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DIREITOS DE VISTORIA PRÉVIA E DAS CONSEQUÊNCIAS DA OPÇÃO DE NÃO REALIZÁ-LA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2025

Para a Prefeitura Municipal de Guariba.

Prezados (as) senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, em cumprimento das normas e condições previstas no Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/2025, **DECLARA** que tem pleno conhecimento do direito assegurado de realização de vistoria prévia no local da execução das obras e serviços de engenharia, conforme estipulado no ato convocatório, mas que opta por não realizá-la por já conhecer do local e das condições e peculiaridades da contratação, reconhecendo ainda que tal circunstância retira a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado, nos termos dispostos pelo **§ 3º, do art. 63, da Lei federal nº 14.133/2021.**

Atenciosamente.

_____(UF), ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

**ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DE
EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS - **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2025.****

Para a Prefeitura Municipal de Guariba.

Prezados (as) senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, em cumprimento das normas e condições previstas no Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/2025, **DECLARA** que realizou vistoria prévia, na forma prevista pelo **§ 4º, do art. 63, da Lei federal nº 14.133/2021**, acompanhado do respectivo responsável, para avaliação do local de execução da obra e serviços de engenharia, e tomou conhecimento pleno das condições e peculiaridades para o cumprimento do objeto a ser contratado, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada no certame da licitação.

Atenciosamente.

_____(UF), ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA EM CONFORMIDADE AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO - **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2025**

Para a Prefeitura Municipal de Guariba.

Prezados (as) senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, em cumprimento das normas e condições previstas no Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/2025, **DECLARA** sob as penas da Lei, especialmente o **artigo 299 do Código Penal Brasileiro**, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; e que a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório, nem tentou influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, portanto, este representante legal está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. E declara, ainda mais, que a pessoa jurídica ora representada conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à **Lei federal nº 12.846/ 2013**, dentre os quais os de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública, assim como dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Atenciosamente.

_____(UF), ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO XIV – Planilha de Quantitativos e Custos Unitários do Orçamento Previamente Estimado da Execução da Obra e Serviços de Engenharia.

PLANILHA DISPONÍVEL EM PDF NO SITE

<https://www.guariba.sp.gov.br/portal-da-transparencia/licitacao/editais>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

Para a Prefeitura Municipal de Guariba.

Prezados (as) senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, em cumprimento das normas e condições previstas no Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/2025, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao órgão competente desta Administração Pública, que, na execução do contrato objeto deste licitação, serão devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes, com relação aos seus empregados.

Atenciosamente.

_____(UF), ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

**ANEXO XVI - DECLARAÇÃO PARA CONTATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
...../2025**

Para a Prefeitura Municipal de Guariba.
Prezados (as) senhores (as).

Declaro, como representante legal de empresa licitante interessada, que o endereço do correio eletrônico (e-mail), bem como os telefones informados abaixo são válidos para o recebimento de correspondências, notificações e quaisquer contatos necessários a boa execução do processo licitatório e futuros possíveis contratos a serem realizados com esta empresa, caso se consagre como a vencedora da licitação. Estou ciente que, em caso de alteração, o Município deverá ser imediatamente informado:

Razão social: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Telefone: () _____ Telefone: () _____

_____, _____ de _____ de 2025.
(nomes da cidade e Estado)

(nome e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO SOCIETÁRIO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2025

Para a Prefeitura Municipal de Guariba.

Prezados (as) senhores (as).

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA sob as penas da Lei que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ou seja, que tenha vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta.

Atenciosamente.

_____(UF), ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO XVIII - DECLARAÇÕES PARA EMPRESAS QUE SE ENQUADRAM COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2025

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA sob as penas da Lei:

a) que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido **nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, como condição para aplicação do disposto no **item 5.7.1 deste edital**, observado o disposto no **art. 4º, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021**;

b) que em observância do limite de **R\$ 4.800.000,00** na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no **art. 4º, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

..... (data)

..... (representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO XIX

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº

PROCESSO Nº 006/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA

CONTRATADA:

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Guariba, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos e a empresa _____

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Guariba, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 48.664.304/0001-80, com sede e foro na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, centro, CEP: 14.840-970, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito, FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, brasileiro, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____. Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida na _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de fls., do **Processo nº 006/2025**, cuja licitação foi promovida através do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 001/2025**, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 14.133/2021, e de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para execução de obras no bairro Residencial Luiz Carlos Santin, Guariba/SP, na Rua Geraldo Gonçalves Santana, nº 300, contemplando: **Lote 1** – construção de escola de tempo integral, padrão FNDE (9 salas), com área de 3.589,39 m², conforme Termo de Compromisso nº 959097/2024/FNDE/CAIXA, firmado pelo Município de Guariba/SP e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal. **Lote 2** – adequações necessárias no terreno e instalação de equipamentos para implantação da unidade escolar, sob regime de **Empreitada por Preço Global**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, anexos.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, que são partes integrantes deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços deverá ser executada da seguinte forma:

2.2. Para viabilizar a estruturação operacional da empresa, a Ordem de Início de Serviço será emitida, autorizando a Contratada a iniciar os trabalhos, dentro de um prazo de 10 dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

2.3. A execução dos serviços deverá seguir conforme especificado no cronograma físico-financeiro contratado.

2.4. Na ocasião da formalização do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar um cronograma físico-financeiro minucioso, abrangendo todas as fases da empreitada, com a explicitação de valores e percentuais relativos à execução mensal; essa mesma deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos. Adicionalmente, será exigida a apresentação de uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à Execução Definitiva, atestando a responsabilidade técnica pelos trabalhos realizados.

2.5. A contratada é responsável por fornecer um Diário de Obra em duas vias, disponível no escritório da obra desde o início até a conclusão do projeto. O Diário de Obra é o principal instrumento para comprovar, registrar e avaliar todos os eventos e aspectos relacionados à execução do projeto.

2.6. Competir à contratada manter uma equipe de trabalho no canteiro de obras, com número e habilidades compatíveis com a natureza da obra e o seu cronograma. Essa equipe deve ser dimensionada para garantir a produtividade necessária para cumprir os prazos contratuais.

2.7. Durante toda a vigência da obra até o Recebimento Provisório pela fiscalização, é necessário que a contratada mantenha um mestre de obras em tempo integral. Este profissional deve possuir conhecimento e experiência para liderar equipes de trabalho e atender às demandas de fiscalização.

2.8. A contratada deve manter um quadro de controle de mão-de-obra no escritório do canteiro de serviços, em local visível e de fácil acesso para a fiscalização. Esse quadro deve ser atualizado diariamente no diário de trabalho, fornecendo informações sobre a qualificação e o número de pessoas que trabalham na obra a cada dia.

2.9. É fundamental destacar que toda a mão-de-obra empregada pela contratada na execução dos serviços deve possuir qualificações que garantam a entrega de produtos finais com qualidade técnica e acabamento adequado."

2.10. A contratada deverá observar criteriosamente as normas técnicas pertinentes, citadas abaixo:

- LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307/2002 E SUAS ALTERAÇÕES. NORMAS TÉCNICAS
- NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
- ABNT. NBR 5.732:1991 - Cimento Portland comum
- ABNT. NBR 5.733:1991 - Cimento Portland de alta resistência inicial
- ABNT. NBR 5.736:1991 - Cimento Portland de pozolânico.
- ABNT NBR 6.459:2016 - Solo - Determinação do limite de liquidez
- ABNT NBR 6.118:2014 Estruturas de Concreto Armado
- ABNT NBR 7.180:2016 - Solo — Determinação do limite de plasticidade
- ABNT NBR 7.181:2016 - Solo - Análise granulométrica
- ABNT NBR 7.182:2016 - Solo — Ensaio de compactação
- ABNT. NBR 7.211:2009 - Agregados para concreto – Especificação.
- ABNT NBR 9.050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- ABNT NBR 7170:1983 – Tijolo maciço cerâmico para alvenaria.
- ABNT NBR 8041: 1983 – Tijolo maciço cerâmico para alvenaria – Forma e dimensões - Padronização



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- ABNT. NBR 11.578:1991 - Cimento Portland composto – especificação.
- ABNT. NBR 6122 – Projeto e execução de fundações
- ABNT. NBR 6118 - Estruturas de Concreto Armado – Projeto de estruturas de concreto
- ABNT. NBR 7480 – Barras e fios de aço destinados a armaduras para concreto armado
- ABNT. NBR 6136 – Blocos vazados de concreto simples para alvenaria – Requisitos
- NBR 13245:2011 – Tintas para construção civil — Execução de pinturas em edificações não industriais — Preparação de superfície
- NBR 15463:2007 – “Placas cerâmicas para revestimento – Porcelanato”.
- ABNT. NBR 8.800 - Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios
- NBR 14951:2003 – Sistemas de pintura em superfícies metálicas – Defeitos e correções
- ABNT NBR 15.112: 2004 - Resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação
- ABNT NBR 15.113:2004 - Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação
- ABNT NBR 15.114:2004 - Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura pelo prazo de **28 (vinte e oito) meses**, cuja execução da obra estabelecida na Ordem de Início da Execução deverá permanecer em perfeita obediência ao Cronograma Físico Financeiro.

3.2. O prazo para a execução total dos serviços será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução pela Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos. O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da **Lei federal nº 14.133/2021**.

3.2.1 - A contratada antes de dar início à execução dos serviços deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos para o recebimento da Ordem de Serviço. A Ordem de Serviço somente será liberada após a autorização de liberação de recursos, a ser realizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal, mediante Termo de Compromisso nº 959097/2024/FNDE/CAIXA.

3.2.2. O prazo para o início das obras e/ou serviços será de **10 (dez) dias** contados do recebimento da Ordem de Início da Execução ou dos Serviços.

3.3. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

3.4. Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

3.5. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início da Execução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

a) Cópia da apólice dos seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução da obra, dentre os quais riscos de responsabilidade civil do construtor; contra acidentes de trabalho.

3.6. A CONTRATADA se compromete a apresentar a ART/RRT de Execução Definitiva, em nome do (s) profissional (is) que apresentou a Certidão de Acervo Técnico na fase de qualificação técnica, referente ao objeto a ser executado, no ato da assinatura do contrato.

3.6.1. O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item 12.1 do presente instrumento.

3.7. O prazo de vigência do contrato é de **28 (vinte e oito) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos **da Lei federal nº 14.133/2021**.

3.7.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTES

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de **28 meses**, é de R\$ _____ (_____), sendo o valor do **Lote 1 – R\$.....**, e do **Lote 2 – R\$.....**

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratação, para o corrente exercício financeiro de 2025, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com a seguinte codificação: **02.17.03.12.361.0016.1.152.000.4.4.90.51**.

4.3.1. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos orçamentários correspondentes, mediante apostilamento.

4.4. Somente ocorrerá reajustamento do valor do contrato após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação do orçamento, observada a vedação constante do **§1º, do artigo 2º, da Lei federal nº 10.192, de 14/02/2001**, segundo a qual **“é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano”**, para os contratos firmados pela Administração Pública em geral.

4.5. O índice de reajuste será o INCC (Índice Nacional da Construção Civil), válido no momento da aplicação do reajuste.

4.5.1. Eventuais diferenças entre o índice oficial de inflação efetivo e aquele acordado no subitem 4.5. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira, desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e o fiscal, nos termos do **Decreto Municipal nº 4324, de 03/03/2023**, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA
DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, após a liberação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal, mediante Termo de Compromisso nº 959097/2024/FNDE/CAIXA, observado as exigências dos **subitens 7.6. e 7.6.1.**

7.1.2. O regime de apuração de preços, para efeito de pagamento será unitário por serviço executado; conforme planilha de eventos e quantitativos e preços unitários P.O.

7.1.3. A Administração CONTRATANTE pagará à empresa CONTRATADA o valor referente às obras e serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, mensalmente, relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.

7.1.4. Os valores para pagamento das medições mensais serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa, conquanto este obtido na forma do subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

7.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei federal nº 14.133/2021**.

7.2.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após a aprovação dos documentos exigidos nos **subitens 7.6. e 7.6.1**, pela Comissão de Contratação, obedecido o disposto na legislação.

7.2.1.1 – A licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal após a liberação do fiscal do contrato e a aprovação dos documentos exigidos nos **subitens 7.6. e 7.6.1**, pela Comissão de Contratação, obedecido o disposto na legislação.

7.2.1.2 - A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação da comprovação da colocação de placa de identificação da obra e da abertura da CNO (Cadastro Nacional de Obras) junto à Receita Federal pela empresa CONTRATADA.

7.3 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

7.3.1 – O pagamento à empresa contratada será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no item anterior sem que a Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.5. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de Guariba, deverá ser apresentada prova de inscrição na sede do domicílio da empresa CONTRATADA, caso contrário, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 59, da Lei Complementar nº 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município de Guariba.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Relação contendo o nome dos funcionários que estão trabalhando na Obra (escrituração contábil);
- e) Cópia da ficha de registro dos funcionários;
- f) Cópia do holerite de pagamento de todos os funcionários, junto com a nota da Obra;
- g) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- h) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- i) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- j) Declaração de que durante a execução do contrato, cumprirá à risca as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes, com relação aos seus empregados, na forma do **Anexo XV**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

k) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

l) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
- original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
- comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

m) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- notas fiscais de aquisição desses produtos;
- na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

7.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 19.6.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.9. O pagamento será efetuado à empresa contratada por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela Administração contratante, a qual deverá ser efetuada pelo Setor de Tesouraria Municipal, junto ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento.

7.9.1. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.9.2. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, serão devolvidos à empresa contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento, na forma do subitem 19.2.1, e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

$$(TX) I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.11. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de **1% (um por cento) ao mês**, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data de vencimento do documento de cobrança.

7.12. Para pagamento da última medição, a contratada deverá apresentar:

a) Manual de uso da edificação de obras públicas e termo de garantia de acordo com as normas da ABNT NBR 15575.

b) CND (Certidão Negativa de Débitos) da obra.

c) Declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas;

d) Declaração de quitação total quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando a Administração CONTRATANTE de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato;

7.13. Nenhum pagamento isentará a empresa CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei federal nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto municipal nº 4.300, de 01/02/2023, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme cláusula sétima.

9.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do **Decreto municipal nº 4.429, de 15/08/2023**, que regulamenta, dentre outras, as funções do Gestor de Contratação e do Fiscal de Contratação, sendo que a fiscalização do contrato ficará a cargo do agente público: Murilo Henrique Souza Spagnol, e a gestão do contrato do agente público: Sidnei da Silva.

9.4. Caberá ao Fiscal da Contratação a responsabilidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

9.5. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.6. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados à contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.7. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.8. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, observado o disposto no **art. 122, da Lei federal nº 14.133/2021**, por meio das seguintes condições:

10.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela de maior relevância do objeto da licitação, esta compreendida o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional, nos termos do **art. 67, da Lei federal nº 14.133/2021**.

10.1.2. A subcontratação fica limitada a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devendo o pedido de submissão à Administração contratante ser acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas.

10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da empresa subcontratada, bem como responder perante a Administração contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Administração contratante, a quem incumbe avaliar e juntar aos autos do processo correspondente, os documentos de habilitação da empresa subcontratada, que deverão se apresentados pela empresa contratada.

10.3.1. Os documentos de habilitação exigidos para efeito de subcontratação são de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, e, principalmente, que comprovem os requisitos de qualificação técnica, necessários para a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

10.3.2. A subcontratação não formalizada segundo os procedimentos previstos neste **item 10.3**, aplicáveis inclusive nas hipóteses de substituição da empresa subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de aplicação de sanções e penalidades previstas em lei e regulamento, à empresa contratada.

10.4. Como a empresa contratada é a única responsável pela perfeita execução do objeto do contrato, respondendo integralmente pela subcontratação, perante a Administração contratante, não serão efetuados pagamentos, diretamente, à empresa subcontratada.

10.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA MATRIZ DE RISCO

11.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

- a) no que couberem: licença ambiental/ cumprimento da legislação relacionada com RIV – Relatório de Impacto de Vizinhança, EIV-Estudos de Impactos Ambientais, RIT–Relatório de Impacto de Tráfego, RIMA –Relatório de Impacto de Meio Ambiente, e, RCE – Relatório de Caracterização do Empreendimento;
- b) elaboração do orçamento estimativo da contratação;
- c) elaboração do cronograma físico-financeiro do contrato;
- d) soluções de engenharia para execução dos serviços;
- e) liberação das áreas para início da execução dos serviços;
- f) eventos devido à força maior ou caso fortuito;
- g) alteração da legislação, regulamentação ou tributárias;
- h) atrasos no pagamento dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;
- i) viabilidade de água/esgoto/energia elétrica.
- j) contratação de seguros de risco de engenharia e responsabilidade civil.

11.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

- a) custos incorretos;
- b) problemas de movimentação de terra/contenção;
- c) segurança patrimonial e pessoal durante a execução dos serviços;
- d) prejuízos causados por empresas subcontratadas;
- e) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- f) atraso de início e de conclusão dos serviços;
- g) contratação de seguros de risco de engenharia e responsabilidade civil;
- h) vícios verificados na entrega dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- i) ações trabalhistas;
- j) riscos ambientais;
- k) eventos devido à força maior ou caso fortuito.
- l) soluções de engenharia para execução dos serviços.

11.3. A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade se encontra indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade a ser assumida.

11.4. A CONTRATADA não será responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade do CONTRATANTE.

11.5. Os riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade de ambas as partes, serão compartilhadas na proporção de partes iguais.

11.6. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

11.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

- a) às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021; e,
- b) ao aumento ou à redução, por legislação superveniente dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do contrato.

11.8. Constituem também, como matriz de risco, o anexo disponibilizado em *PDF* no site.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES

12.1. Em razão das condutas previstas no **art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021**, a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no **art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021**:

- (a) Advertência;**
- (b) Multa;**
- (c) Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

12.2. A aplicação da sanção prevista na **alínea “b”** observará os seguintes parâmetros:

12.2.1. **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a **20 (vinte) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2. **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

12.2.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.4. **0,2% a 3,2% por dia** sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 do subitem e 2 do subitem;

12.2.5. **0,10% (dez centésimos por cento)** do valor do contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**.

12.2.6. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

12.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as seguintes tabelas:

12.3.1. Tabela 1 com o grau de infração e a respectiva correspondência:

- a) Grau 1 - **0,2%** ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- b) Grau 2 - **0,4%** ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- c) Grau 3 - **0,8%** ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- d) Grau 4 - **1,6%** ao dia sobre o valor mensal do contrato; e,
- e) Grau 5 – **3,2%** ao dia sobre o valor mensal do contrato.

10.3.2. Tabela 2 com a descrição da infração e o respectivo grau:

- a) permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência – **Grau 5;**
- b) suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços – **Grau 4;**
- c) manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia – **Grau 3;**
- d) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia – **Grau 2;**

[Para os itens a seguir, deixar de:]

- e) cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência – **Grau 2;**
- f) substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia – **Grau 1;**
- g) cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência – **Grau 3;**
- h) indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato – **Grau 1.**

12.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

12.5. As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na **alínea “b”**, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

12.6. As multas eventualmente aplicadas com base na **alínea “b” do subitem 12.1**, não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à empresa contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

12.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a Administração contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à empresa contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12.9. A aplicação das sanções previstas no **subitem 12.1** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA GARANTIA

13.1. A empresa adjudicatária prestará garantia de **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. **96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.1.1. Será exigida garantia adicional do contratado cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a **Lei federal nº 14.133/2021**, quando for o caso.

13.1.2. Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. **(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).**

13.1.3. No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pela empresa contratada será efetuada no prazo mínimo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

13.1.4. Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

13.2. A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

13.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.4. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à empresa contratada, a garantia reverterá integralmente à Administração contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

13.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

13.6. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o **art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021**, a empresa contratada deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de **2% (dois por cento)** do valor do Contrato.

13.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** do recebimento, pela empresa contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e regulamento.

13.8. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no **art. 96, §1º, da Lei federal nº 14.133/2021**.

13.9. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da empresa contratada.

13.10. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

13.10.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida no item 10.1, da cláusula décima, deste contrato.

13.11. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho, que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

13.12. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei federal nº 14.133/21.

13.13. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima correspondente ao prazo estimado de vigência e encerramento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.3. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.4. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.5. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

14.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, proposta da contratada e a ata da sessão pública da **Concorrência Eletrônica nº 001/2025**, instruída pelo **Processo nº 006/2025**.

14.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão às regras específicas da Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei Federal n.º 8.429/1992, e a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Guariba para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Guariba (SP), ____ de _____ de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
CONTRATANTE**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTECESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Francisco Dias Mançano Júnior

Cargo: Prefeito

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Francisco Dias Mançano Júnior

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Francisco Dias Mançano Júnior

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Francisco Dias Mançano Júnior

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____